



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6190 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.834 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Consolida e atualiza a regulamentação dos arts. 121 e 123 da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 199, de 16 de novembro de 2021, e nº 262, de 4 de julho de 2025; disciplina, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município do Natal, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas; revoga normas anteriores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal, e

CONSIDERANDO que a regulamentação das consignações em folha de pagamento se encontra distribuída nos Decretos Municipais nº 13.422, de 4 de julho de 2025, nº 13.537, de 27 de outubro de 2025, e nº 13.748, de 28 de maio de 2026, cuja aplicação conjunta passou a gerar sobreposições, dúvidas interpretativas e dificuldades operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e sistematizar essas disposições em ato normativo único, conferindo maior clareza, coerência, uniformidade operacional e segurança jurídica à Administração Municipal, aos consignados, à empresa gerenciadora e às entidades consignatárias;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 121 e 123 da Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 199, de 16 de novembro de 2021, e nº 262, de 4 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e de seus pensionistas, integrantes dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, serão disciplinadas na forma deste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – consignações: descontos realizados diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, ou de seus pensionistas, integrantes dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, referentes a valores destinados à satisfação de obrigações estabelecidas em lei, por decisão judicial ou administrativa em favor do Município do Natal, bem como aqueles decorrentes de compromissos assumidos pelos consignados, desde que expressamente autorizados, relativos a contratos, acordos, convenções, convênios ou instrumentos congêneres firmados com as entidades consignatárias;

II – consignados: servidores ativos e inativos, ou seus pensionistas, integrantes dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – consignatárias: entidades indicadas no art. 7º deste Decreto, destinatárias dos créditos oriundos das consignações compulsórias ou facultativas;

IV – consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Poder Executivo Municipal responsável pelos descontos das consignações compulsórias ou facultativas em favor da consignatária;

V – sistema eletrônico de consignações: conjunto de informações e procedimentos, operado em ambiente virtual, necessário ao controle das averbações consignadas em folha de pagamento;

VI – empresa gerenciadora: empresa privada responsável pela implantação, administração e operação do Sistema Eletrônico de Consignações;

VII – margem consignável: percentual da remuneração ou do provento mensal dos consignados, excluídas as consignações compulsórias, conforme base de cálculo prevista no art. 5º deste Decreto, correspondente ao valor máximo permitido para encargos mensais oriundos de consignações facultativas;

VIII – cartão de crédito consignado: modalidade de cartão de crédito cuja fatura mínima é descontada diretamente em folha de pagamento;

IX – cartão benefício: instrumento financeiro vinculado a programa de parcerias para concessão de descontos e benefícios a servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como a pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência Municipal, destinado a proporcionar vantagens na aquisição de bens e serviços por meio de convênios com pessoas jurídicas de direito privado;

X – operações de adiantamento salarial: modalidades de antecipação de valores disponibilizados ao consignado, parceladas ou não, realizadas através de cartão de adiantamento salarial, com liquidação mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD será responsável, no âmbito da Administração Pública Municipal, pela gestão do Sistema Eletrônico de Consignações, pela relação contratual com a empresa gerenciadora e pelo cadastramento das entidades consignatárias referidas no art. 7º deste Decreto, observadas suas atribuições legais.

Art. 3º. As consignações de que trata este Decreto classificam-se em compulsórias e facultativas.

§ 1º Consignação compulsória é o desconto efetuado em folha de pagamento por força de lei, determinação judicial ou decisão administrativa em favor do Município do Natal, tais como:

- a) contribuição oficial aos regimes de previdência social;
- b) pensão alimentícia por determinação judicial;
- c) imposto sobre a renda retido na fonte, decorrente de rendimentos do trabalho assalariado;
- d) reposição e indenização ao erário, exceto de origem fiscal;
- e) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional;
- f) cumprimento de decisão judicial ou administrativa;
- g) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

§ 2º Consideram-se consignações facultativas os descontos efetuados em folha de pagamento, mediante autorização expressa e individualizada do servidor ativo, inativo ou pensionista, destinados à quitação de obrigações assumidas com entidades consignatárias, para aquisição de bens, produtos ou serviços, incluindo:

- a) contribuição a entidade sindical, conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- b) mensalidade ou anuidade a entidade assistencial, de classe, associação ou clube de servidores, constituídos exclusivamente por servidores públicos;
- c) mensalidade para cooperativa instituída conforme a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- d) contribuição para planos de saúde, médicos ou odontológicos, autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com ou sem intermediação de entidades;
- e) contribuição para planos de previdência privada;
- f) contribuição para prêmios de seguro de vida administrados por entidades de previdência ou seguradoras autorizadas;
- g) poupança ou prestações mensais para aquisição de imóvel residencial conforme as regras do Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI;
- h) amortização de empréstimos concedidos por entidades legalmente autorizadas ou habilitadas a realizar a respectiva operação, observadas a legislação e a regulamentação do órgão competente, inclusive pelo Regime Próprio de Previdência Social municipal, observado o art. 9º, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- i) benefícios, auxílios e serviços prestados por entidade consignatária;
- j) amortização de valores devidos por operação com cartão benefício consignado;
- k) amortização de despesas por cartão de crédito, inclusive saque em dinheiro;
- l) adiantamento salarial, nas seguintes modalidades:

1 – operações de compras realizadas por meio de cartão de adiantamento salarial, sem cobrança de juros ou tarifas do consignado, com liquidação integral na folha de pagamento subsequente ou pagamento integral da fatura do cartão, ressalvados os tributos legalmente exigíveis e observados os limites legais de consignação. Na hipótese de não pagamento da fatura, o valor devido poderá ser parcelado, com incidência de juros e demais encargos previstos;

2 – operações de crédito ou saque parcelado realizados através do cartão de adiantamento salarial, contratadas com entidade legalmente habilitada, admitidos os encargos e tributos legalmente aplicáveis, observado o limite específico previsto no § 3º do art. 4º, o prazo máximo previsto no § 8º do mesmo artigo e as demais condições estabelecidas neste Decreto.

§ 3º As consignações, compulsórias ou facultativas, constituem mera sistemática de retenção autorizada em folha de pagamento para facilitar o pagamento de obrigações assumidas pelos servidores ativos e inativos ou por seus pensionistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município do Natal.

Art. 4º. O valor total dos descontos referentes às consignações facultativas realizadas diretamente em folha de pagamento não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou do provento mensal do servidor público municipal, ativo ou inativo, ou de seus pensionistas, conforme a base de cálculo definida no art. 5º deste Decreto, já excluídas as consignações compulsórias, nos termos do art. 121, § 2º, da Lei nº 1.517, de 1965, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 199, de 2021, e nº 262, de 2025.

§ 1º Do limite fixado no caput, ficam reservadas, exclusivamente, as seguintes margens para as consignações facultativas descritas no § 2º do art. 3º:

I – 10% (dez por cento) para operações com cartão benefício, tanto na modalidade de compras quanto em saques parcelados, com prazo de até 96 (noventa e seis) meses;

II – 5% (cinco por cento) para operações com cartão de crédito consignado, respeitado o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;

III – 30% (trinta por cento) para as demais operações, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para empréstimos consignados, permitidos exclusivamente às entidades legalmente autorizadas ou habilitadas a realizar a respectiva operação, observadas a legislação e a regulamentação do órgão competente.

§ 2º As consignações compulsórias e judiciais têm prioridade sobre as facultativas, devendo as consignações facultativas ser ajustadas ou suspensas, quando necessário, para preservar saldo líquido mínimo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, sem prejuízo do cumprimento integral dos descontos compulsórios e judiciais.

§ 3º Para averbação das consignações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “i” e “l” do § 2º do art. 3º, poderá ser reservada margem adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), elevando-se o limite global de comprometimento, nessas hipóteses, para até 70% (setenta por cento) da remuneração ou do provento mensal. Na hipótese da alínea “l”, até 10 (dez) por cento da margem adicional prevista neste parágrafo, poderão ser utilizados para as modalidades previstas no item 2 da alínea “l” do § 2º do art. 3º, observadas, no que couber, as demais condições aplicáveis à consignação prevista na alínea “j” do mesmo parágrafo.

§ 4º As consignações implantadas antes da vigência deste Decreto permanecerão inalteradas até o integral cumprimento das obrigações contratadas, observado o disposto no art. 31.

§ 5º Havendo conflito ou sobreposição entre consignações contratadas, prevalecerá o critério da antiguidade, observada a ordem cronológica de implantação no Sistema Eletrônico de Consignações.

§ 6º Consignações facultativas não efetivadas por insuficiência de margem poderão ser relançadas, a critério da entidade consignatária, após o encerramento do contrato, desde que não incidam juros de mora ou outros encargos sobre as parcelas postergadas.

§ 7º Ocorrendo desconto judicial, a título de pensão alimentícia, que implique ultrapassagem do limite de 70% (setenta por cento) da remuneração ou do provento, deverão ser suspensas tantas consignações facultativas quanto forem necessárias para viabilizar o desconto judicial, respeitada a ordem cronológica das averbações, com comunicação às partes, sem prejuízo do imediato cumprimento da ordem judicial.

§ 8º As consignações referentes à amortização de empréstimos deverão observar o prazo contratual, limitado a 120 (cento e vinte) meses, enquanto as operações com cartão de crédito consignado, cartão benefício e adiantamento salarial na modalidade prevista no item 2 da alínea “l” do § 2º do art. 3º deverão observar o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

§ 9º As operações de adiantamento salarial na modalidade prevista no item 1 da alínea “l” do § 2º do art. 3º deverão ser integralmente liquidadas na folha de pagamento subsequente ou pagamento da fatura correspondente. Na hipótese de não pagamento da fatura ou insuficiência de margem para desconto em folha, o valor em aberto poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas), observada a disponibilidade de margem própria e cumprimento das exigências aplicáveis às operações de crédito.

§ 10. Os recursos decorrentes das operações que envolvam liberação de numerário deverão ser creditados diretamente ao consignado, sem intermediação da Administração Pública Municipal, que não assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contratadas.

§ 11. É vedada às entidades consignatárias a cobrança de taxa de abertura de crédito ou de liquidação antecipada, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis à entidade e à modalidade.

§ 12. Em caso de liquidação antecipada do contrato, a entidade consignatária deverá comunicar a quitação ao Município do Natal, por meio do Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de compensação bancária, conforme os normativos aplicáveis.

Art. 5º A base de cálculo para definição da margem consignável dos servidores públicos municipais ativos e inativos e de seus pensionistas será composta exclusivamente pelos valores percebidos a título permanente pelo consignado, não sendo consideradas as parcelas de caráter transitório ou temporário, bem como aquelas oriundas de decisão judicial de natureza liminar ou ainda não transitada em julgado.

§ 1º Consideram-se de natureza permanente:

- a) o vencimento ou salário-base do cargo efetivo;
- b) o subsídio ou a remuneração total do cargo comissionado;
- c) o valor dos quinquênios ou do adicional por tempo de serviço;
- d) as vantagens incorporadas;
- e) as vantagens pecuniárias permanentes do próprio cargo, estabelecidas em lei, acrescidas dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, percebidas durante o efetivo exercício, inclusive durante licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 2º Não são considerados de natureza permanente:

- a) adicional de férias;
- b) gratificação natalina;
- c) salário-família;
- d) funções gratificadas;
- e) adicionais de periculosidade e de insalubridade;
- f) adicional por serviço noturno;

g) adicional por serviço extraordinário;

h) indenização de transporte;

i) diárias de viagem;

j) quaisquer ajudas de custo;

k) demais auxílios, abonos e outras vantagens de caráter transitório, bem como gratificações não incorporáveis, conforme a lei;

l) jetons.

Art. 6º Podem consignar em folha de pagamento, na condição de consignados, nos termos do inciso II do art. 2º, os servidores públicos municipais integrantes dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, sejam ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou empregados, ativos ou inativos, bem como seus pensionistas, desde que possuam vínculo funcional e financeiro vigente com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Consideram-se entidades consignatárias, para os fins deste Decreto, aquelas destinatárias dos créditos oriundos das consignações compulsórias e facultativas realizadas pelos consignados, sendo admitidas, em caráter facultativo:

I – os órgãos da Administração Direta ou as entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para as finalidades previstas nos regulamentos próprios;

II – o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, enquanto unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal, na concessão de empréstimos a seus segurados, aposentados e pensionistas, conforme o art. 9º, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e a regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

III – as entidades de classe, associações e clubes compostos exclusivamente por servidores públicos municipais ativos e inativos e seus pensionistas;

IV – as entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais ativos e inativos e seus pensionistas;

V – as entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, seguro de vida ou renda mensal, devidamente autorizadas ou registradas perante a SUSEP ou a PREVIC, conforme o caso;

VI – as cooperativas instituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas ao atendimento de servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII – as operadoras e administradoras de planos de saúde ou odontológicos devidamente autorizadas ou registradas perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

VIII – os agentes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI;

IX – as instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e, quando juridicamente admissível, os fundos de investimento regularmente constituídos e registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exclusivamente na qualidade de titulares ou cessionários de direitos creditórios, vedada a originação de operação para a qual não estejam legalmente autorizados;

X – as operadoras de cartão de crédito;

XI – as administradoras de cartão de crédito, cartão benefício ou adiantamento salarial.

§ 1º As entidades consignatárias deverão adotar as garantias necessárias à regularidade e à segurança das operações, ficando o Município do Natal eximido de responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo entre o consignado e a Administração Pública Municipal.

§ 2º O Município do Natal não responderá por eventual insuficiência de margem consignável do consignado.

Art. 8º As entidades indicadas nos incisos I a XI do art. 7º, somente poderão ser aceitas como consignatárias no âmbito do Sistema Eletrônico de Consignações, conforme previsto neste Decreto, se estiverem adimplentes com suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como regularmente registradas e em situação regular nos órgãos competentes de controle e fiscalização. A verificação será realizada por meio de processo de cadastramento de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Parágrafo único. É vedada a realização de consignações decorrentes de operações financeiras realizadas por entidades não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, excetuados os fundos de investimento devidamente regulamentados e regulares junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 7º, inciso IX), as operadoras de cartão de crédito, e, nos termos do inciso XI do art. 7º, além dos órgãos e entidades previstos nos incisos I e II do referido artigo.

Art. 9º Para integrar o Sistema Eletrônico de Consignações, as entidades previstas nos incisos I a XI do art. 7º deverão apresentar requerimento formal dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, acompanhado, quando aplicável, do Certificado de Registro Cadastral – CRC no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do CRC expedido pela própria SEMAD, pertinente ao seu ramo de atividade, além da documentação a seguir, observada a compatibilidade de cada exigência com a natureza jurídica da entidade e com a modalidade pretendida:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

II – ata da eleição e termo de investidura dos dirigentes atuais, quando aplicável;

III – procuração com poderes outorgados aos representantes legais, quando houver;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – alvará de funcionamento, com endereço completo da entidade, quando exigível;

VI – certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
VII – certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
VIII – certidões de regularidade fiscal e tributária estadual e municipal, inclusive quanto à dívida ativa, da sede da entidade e, quando aplicável, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município do Natal;

IX – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

X – certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de protesto em nome da entidade, quando compatíveis com sua natureza jurídica;

XI – comprovação da regularidade da escrituração e dos registros contábeis, acompanhada de termo de compromisso de disponibilização à SEMAD das informações estritamente necessárias à análise, observada a legislação de proteção de dados e de sigilo aplicável;

XII – prova documental de autorização e regularidade de funcionamento nos respectivos órgãos de controle e fiscalização (BACEN, CVM, CMN, ANS, SUSEP, PREVIC, etc.);

XIII – número de conta bancária de titularidade da entidade para os repasses financeiros;

XIV – contrato com instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando exigido pela natureza da operação;

XV – comprovação de capital social integralizado compatível com a carteira pretendida, quando aplicável;

XVI – comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de operação regular em consignações para entes públicos, quando aplicável;

XVII – comprovação de, ao menos, 3 (três) contratos vigentes com outros entes federativos, com adimplência confirmada, quando aplicável;

XVIII – comprovação da inexistência de impedimento ou sanção vigente perante o órgão regulador ou fiscalizador competente, quando aplicável.

§ 1º Os requisitos específicos de natureza financeira, securitária, previdenciária, assistencial, tecnológica ou regulatória serão exigidos apenas quando compatíveis com a natureza jurídica da entidade e com a modalidade para a qual se requer o credenciamento.

§ 2º A verificação do atendimento aos requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e conformidade tecnológica observará critérios objetivos, necessários e proporcionais à natureza e aos riscos da operação, admitidos meios idôneos de comprovação compatíveis com a modalidade de atuação da entidade, sem prejuízo das exigências específicas previstas em lei ou na regulamentação do órgão competente.

§ 3º Caso a matriz da entidade esteja situada fora do Estado do Rio Grande do Norte, poderá ser apresentado o CRC no SICAF da representante localizada no Município do Natal, que será a única habilitada a representar a entidade perante os consignados.

§ 4º A documentação poderá ser apresentada em original, por meio eletrônico passível de verificação de autenticidade ou em cópia cuja conformidade com o original seja atestada por agente público competente.

§ 5º O credenciamento será deferido somente após a análise da documentação e a comprovação do atendimento aos requisitos aplicáveis estabelecidos neste Decreto.

§ 6º O deferimento do credenciamento fica condicionado ao recolhimento da Tarifa de Credenciamento em favor do Fundo de Treinamento, Manutenção e Pesquisa Administrativa do Município do Natal – FUNTRAM, instituído pela Lei Municipal nº 2.137, de 1973, conforme a tabela a seguir:

Tabela – Faixas de Operações

Faixa	Carteira anual de operações (R\$)	Tarifa de Credenciamento (R\$)
1	Até R\$ 5.000.000,00	R\$ 100.000,00
2	De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	R\$ 125.000,00
3	Acima de R\$ 8.000.000,00	R\$ 150.000,00

§ 7º A Tarifa de Credenciamento tem natureza administrativa, não tributária, e deverá guardar proporcionalidade com os custos operacionais do procedimento de credenciamento e da manutenção cadastral.

§ 8º O recolhimento da Tarifa de Credenciamento será exigido uma única vez por CNPJ em cada período de validade de 60 (sessenta) meses, independentemente da quantidade de margens consignáveis, modalidades ou produtos em que a entidade pretenda atuar.

§ 9º A entidade que desejar operar em diferentes margens consignáveis, modalidades ou produtos deverá apresentar solicitação específica para cada operação, observadas as exigências deste Decreto, e celebrar instrumento próprio e independente para cada autorização.

§ 10. Para as instituições já operantes no Município, a comprovação da carteira anual será realizada pela Administração Municipal com base no total de valores repassados à entidade nos últimos 12 (doze) meses.

§ 11. As instituições que não possuam histórico de operações com o Município serão enquadradas inicialmente na Faixa 1. Decorridos 12 (doze) meses, a Administração realizará o levantamento das operações efetivamente realizadas e, constatado o enquadramento em faixa superior, a entidade deverá complementar a diferença da Tarifa de Credenciamento como condição para a manutenção do credenciamento, sob pena de bloqueio para novas consignações.

§ 12. Para as entidades que já haviam recolhido a Tarifa de Credenciamento quando publicado o Decreto nº 13.537, de 27 de outubro de 2025, a primeira verificação da carteira anual observará o termo final previsto no art. 31, § 6º, inciso II, deste Decreto.

§ 13. A Tarifa de Credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contada da data do respectivo recolhimento, devendo a entidade consignatária atualizar anualmente a documentação exigida neste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do término de cada exercício, sob pena de bloqueio para novas averbações e, após o devido processo administrativo, de cancelamento do credenciamento.

§ 14. Estão isentas do pagamento da Tarifa de Credenciamento:

I – a instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento do Município de Natal;

II – as entidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 7º deste Decreto, desde que não requeiram autorização para realizar nem realizem, no âmbito do Sistema Eletrônico de Consignações, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros, operações de empréstimo, crédito ou financiamento, notadamente as previstas nas alíneas “h”, “j”, “k” e “l” do § 2º do art. 3º deste Decreto, ou qualquer outra operação de natureza creditícia equivalente.

§ 15. O recolhimento da Tarifa de Credenciamento será exigido após a aprovação preliminar da documentação e antes da ativação da entidade no Sistema Eletrônico de Consignações.

§ 16. O valor recolhido a título de Tarifa de Credenciamento reverterá integralmente ao FUNTRAM.

§ 17. Os valores da Tarifa de Credenciamento poderão ser revistos por decreto, mediante demonstração da atualização dos custos operacionais correspondentes.

§ 18. O bloqueio para novas averbações previsto neste artigo dependerá de prévia notificação da entidade, concessão de prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para saneamento ou manifestação e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada medida cautelar necessária à prevenção de risco grave e devidamente fundamentada, sem prejuízo da imediata instauração do processo e da reavaliação da medida.

Art. 10. As consignatárias credenciadas para oferecer empréstimos consignados que tenham sede em outro município deverão manter filial, escritório ou representante legalmente estabelecido no Município do Natal, com endereço fixo, para atendimento presencial ao consignado, inclusive para fornecimento de informações e cancelamento de operações, quando solicitado.

Parágrafo único. As entidades consignatárias que atuem exclusivamente em operações digitais ficam dispensadas da manutenção de filial física no Município do Natal, desde que mantenham canal remoto permanente e gratuito para informações, reclamações, cancelamento e liquidação das operações, com identificação eletrônica segura e assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da legislação federal, admitido o emprego de certificado digital ICP-Brasil, e representante legal devidamente indicado e responsável pelos contratos firmados.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD acompanhará e fiscalizará, de forma contínua, a qualidade dos serviços prestados pelas entidades consignatárias, que estarão sujeitas ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Secretaria, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A presença de entidade sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil entre as 5 (cinco) primeiras colocadas no Ranking de Reclamações da autarquia por 2 (dois) trimestres consecutivos constituirá elemento relevante para a avaliação motivada de risco e de capacidade operacional pela SEMAD, não implicando impedimento automático ao credenciamento.

Art. 12. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, verificada a presença do interesse público, da conveniência e da oportunidade da medida e atendidas as condições previstas neste Decreto, declarar a entidade consignatária habilitada a participar do Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º, inclusive quanto à regularidade documental e ao recolhimento da Tarifa de Credenciamento em favor do FUNTRAM, ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Administração Geral – SAAG, da SEMAD.

Art. 13. Verificado o cumprimento das exigências do art. 9º e a regularidade da documentação apresentada, a entidade será declarada habilitada a integrar o Sistema Eletrônico de Consignações. Ato contínuo, será formalizado Termo de Convênio com a consignatária, por meio do qual a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD se comprometerá com a retenção e o repasse dos valores consignados, a serem efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrerem os descontos em folha de pagamento.

§ 1º Formalizado o Termo de Convênio, a entidade estará autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Consignações mediante código e subcódigo de desconto específicos e individualizados, fornecidos pela SEMAD ao final do processo de credenciamento.

§ 2º É vedada a averbação de consignações distintas daquelas expressamente autorizadas para o respectivo código, bem como a utilização de operações casadas, nos termos da legislação de proteção e defesa do consumidor.

§ 3º Será admitida como consignatária apenas a entidade que opere com código próprio, sendo vedado o uso indireto desses códigos por associações, sindicatos ou outros agentes com o objetivo de burlar as disposições deste Decreto.

Art. 14. As consignações deverão ser averbadas mediante solicitação e autorização expressas do consignado, podendo ser formalizadas por meio eletrônico, desde que executadas por mecanismos seguros que garantam o sigilo dos dados cadastrais, a segurança da operação e a comprovação de sua aceitação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A averbação das consignações observará os seguintes procedimentos:

I – fornecimento de credencial individual e intransferível de acesso ao Sistema Eletrônico de Consignações, hospedado no Portal do Servidor;

II – seleção da espécie de consignação desejada;

III – indicação do número de parcelas a serem descontadas, quando aplicável;

IV – seleção da entidade consignatária;

V – disponibilização, pela consignatária, de uma via do contrato ao consignado, inclusive em formato eletrônico, quando aplicável;

VI – efetivação da averbação.

§ 2º O acesso do consignado ao Sistema Eletrônico de Consignações deverá utilizar credencial individual e intransferível e, sempre que tecnicamente possível, autenticação multifator, vedado o compartilhamento de credenciais com a empresa gerenciadora ou com as entidades consignatárias.

§ 3º Quando a autenticação for realizada pela instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento, ela deverá ocorrer em ambiente eletrônico seguro da própria instituição, vedados o fornecimento, o compartilhamento, o armazenamento ou o tratamento da senha bancária pela Administração Municipal, pela empresa gerenciadora ou pelas demais entidades consignatárias.

§ 4º A averbação somente será efetivada quando houver margem consignável disponível e a soma da nova consignação com as já existentes não ultrapassar os limites estabelecidos neste Decreto.

§5º A empresa gerenciadora do Sistema Eletrônico de Consignações deverá adotar mecanismos que assegurem a segurança, autenticidade e integridade das autorizações, com ciência manifesta do servidor, sujeitando-se a auditoria independente em segurança da informação, proteção de dados e conformidade tecnológica.

§6º A averbação da contratação de operação dependerá:

I – da formalização de contrato assinado mediante reconhecimento biométrico ou outro mecanismo de autenticação eletrônica com nível de segurança equivalente, apresentação de documento oficial válido com foto e CPF e da autorização da consignação;

II – de autorização expressa, sendo vedada a utilização exclusiva de contato telefônico ou gravação de voz como meio de prova.

§7º A implementação dos serviços eletrônicos deverá prever mecanismos de controle preventivo de fraudes e de identificação segura do servidor.

Art.15. O consignado poderá renegociar sua consignação com entidade diversa daquela com a qual mantenha contrato vigente, por meio do Sistema Eletrônico de Consignações, desde que indique expressamente os contratos objeto da renegociação.

§1º A consignatária original deverá fornecer, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contado do primeiro dia útil subsequente ao registro da solicitação no Sistema Eletrônico de Consignações, o saldo devedor atualizado para quitação antecipada, calculado conforme as normas aplicáveis, sendo vedada a cobrança de taxa de liquidação antecipada, nos termos do § 11 do art. 4º.

§2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º por consignatária cujo credenciamiento esteja suspenso ou cancelado, a averbação poderá ser desconstituída e a margem correspondente liberada para conclusão da nova contratação, mediante decisão motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada medida cautelar devidamente fundamentada para evitar risco grave ao consignado, sem prejuízo da obrigação contratual privada.

Art. 16. As consignações compulsórias e judiciais terão prioridade sobre as facultativas, observado o disposto no art. 4º, §§ 2º, 5º e 7º.

Parágrafo único. Entre consignações facultativas da mesma natureza e classificação, prevalecerá a antiguidade, preservando-se as averbações anteriores e observando-se a ordem cronológica de implantação no Sistema Eletrônico de Consignações.

Art.17. Os recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades consignatárias deverão ser creditados diretamente em conta corrente ou poupança de titularidade do consignado, preferencialmente naquela em que perceba sua remuneração mensal.

Art.18. A consignatária deverá informar ao consignado o custo efetivo total da operação de crédito ou financiamento a ser consignado em folha de pagamento, expresso sob a forma de taxa percentual anual, calculado conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis à entidade e à modalidade.

Art.19. A consignatária deverá disponibilizar ao consignado uma via do contrato de consignação, inclusive em formato eletrônico, mesmo nas hipóteses de abertura de crédito vinculada a operação com cartão.

Art. 20. A consignatária deverá fornecer, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis contado do primeiro dia útil subsequente à solicitação registrada no Sistema Eletrônico de Consignações, o saldo devedor atualizado do contrato objeto de negociação para fins de quitação antecipada, calculado nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada a cobrança de taxa de liquidação antecipada.

Art. 21. O saldo devedor fornecido deverá ser quitado no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contado do primeiro dia útil subsequente ao registro da informação no Sistema Eletrônico de Consignações.

Parágrafo único. Caso a consignatária substituída informe valor superior em decorrência de descompasso entre o desconto efetuado na remuneração do servidor e o repasse dos recursos, deverá ressarcir ao servidor o valor descontado maior no prazo de 4 (quatro) dias úteis após o recebimento dos recursos.

Art. 22. A liquidação antecipada das operações de crédito consignado somente poderá ser realizada nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis à entidade e à modalidade.

Art. 23. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – de ofício pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou em decorrência de sanção imposta à entidade consignatária, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II – por determinação judicial;

III – em razão de vício insanável no processo de credenciamento da entidade consignatária;

IV – mediante solicitação da própria entidade consignatária.

Art. 24. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará a entidade consignatária, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicadas de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, quando expressamente prevista em lei ou no instrumento de credenciamento, convênio ou contrato;

III – suspensão temporária do credenciamento ou do direito de realizar novas averbações, por prazo de até 6 (seis) meses;

IV – cancelamento do credenciamento.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, a vantagem eventualmente auferida, a cooperação da entidade, a reincidência e os antecedentes.

§ 2º No caso de descumprimento do prazo previsto no art. 20 por consignatária com credenciamento suspenso ou cancelado, a parcela do contrato poderá ser desaverbada e a margem consignável correspondente liberada para que a entidade requerente conclua a nova operação, mediante decisão motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada medida cautelar devidamente fundamentada para evitar risco grave ao consignado, sem prejuízo da obrigação contratual privada.

§ 3º A desaverbização ou suspensão do desconto em folha não extingue a obrigação contratual privada entre o consignado e a entidade consignatária.

Art. 25. Efetivado o credenciamento de entidade consignatária por ato publicado no Diário Oficial do Município, o novo pedido de credenciamento somente poderá ser apresentado após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contado da definitividade da decisão na esfera administrativa.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a entidade poderá solicitar novo credenciamento, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares.

§ 2º A reincidência após o credenciamento poderá fundamentar nova decisão de credenciamento, observado o prazo previsto no caput e vedada a imposição automática de impedimento permanente.

Art. 26. As entidades consignatárias contribuirão mensalmente com o Fundo de Treinamento, Manutenção e Pesquisa Administrativa do Município do Natal – FUNTRAM, instituído pela Lei Municipal nº 2.137, de 1973, a título de ressarcimento pelos custos operacionais do Sistema Eletrônico de Consignações, mediante o pagamento do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto das consignações facultativas averbadas em folha de pagamento, ressalvadas as consignações decorrentes da modalidade prevista no item 1 da alínea "I" do § 2º do art. 3º, para as quais o percentual será de 0,50% (meio por cento).

§ 1º. O recolhimento será processado automaticamente pelo setor financeiro do órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento, mediante retenção incidente sobre os valores brutos a serem repassados às entidades consignatárias, vedado o repasse desse custo ao consignado.

§ 2º. Estão isentas do pagamento dessa contribuição:

I – a instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento do Município do Natal;

II – as entidades previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 7º deste Decreto, desde que não requeiram autorização para realizar nem realizem, no âmbito do Sistema Eletrônico de Consignações, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros, operações de empréstimo, crédito ou financiamento, notadamente as previstas nas alíneas "h", "j", "k" e "l" do § 2º do art. 3º deste Decreto, ou qualquer outra operação de natureza creditícia equivalente.

Art. 27. O repasse dos valores correspondentes às consignações facultativas descontadas da remuneração dos servidores deverá ser efetuado pelo órgão ou entidade responsável pela folha à respectiva entidade consignatária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetivação do desconto.

Art. 28. É vedada a realização, em folha de pagamento, de ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou quaisquer acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que resultem em créditos em favor dos servidores.

Art. 29. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade solidária ou subsidiária dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, de suas empresas públicas ou sociedades de economia mista, pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores perante as entidades consignatárias.

Art. 30. A participação no Sistema Eletrônico de Consignações depende de prévio credenciamento da entidade consignatária e de autorização específica para a margem, modalidade ou produto em que pretenda atuar.

Art. 31. As entidades consignatárias com credenciamento vigente e regular na data da publicação deste Decreto permanecerão habilitadas no âmbito do Sistema Eletrônico de Consignações, observado o prazo remanescente da Tarifa de Credenciamento já recolhida, quando exigível, sem necessidade de novo pagamento ou de recadastramento geral.

§ 1º A atuação em cada margem consignável, modalidade operacional ou produto consignável dependerá de avaliação técnica, jurídica, documental e operacional específica pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, bem como da formalização de contrato, termo aditivo ou instrumento próprio para a respectiva operação.

§ 2º O recolhimento da Tarifa de Credenciamento será exigido uma única vez por CNPJ em cada período de validade de 60 (sessenta) meses, não sendo devido novo pagamento, dentro do mesmo período, em razão da celebração de instrumentos específicos para

diferentes margens, modalidades operacionais ou produtos consignáveis, sem prejuízo dos requisitos e controles previstos neste Decreto.

§3º As normas e exigências previstas neste Decreto aplicam-se às novas averbações, contratações, renegociações ou alterações contratuais realizadas a partir de sua entrada em vigor, não produzindo efeitos retroativos sobre as consignações regularmente pactuadas e averbadas até essa data, que permanecerão regidas pelas condições contratualmente estabelecidas à época de sua celebração.

§ 4º Ficam preservadas as consignações regularmente pactuadas e averbadas antes da entrada em vigor deste Decreto, sem prejuízo da aplicação imediata das normas de segurança, fiscalização e proteção do consignado que não alterem o conteúdo econômico dos contratos.

§ 5º A publicação deste Decreto não reinicia, suspende nem prorroga os prazos de validade, atualização, verificação ou adequação já iniciados sob a regulamentação anterior.

§ 6º Para os fins do § 5º:

I – o prazo de 60 (sessenta) meses da Tarifa de Credenciamento conta-se da data do respectivo recolhimento;

II – para as entidades que já haviam recolhido a Tarifa de Credenciamento quando publicado o Decreto nº 13.537, de 27 de outubro de 2025, a primeira verificação da carteira anual permanece devida em 28 de outubro de 2026, sem reinício do prazo em razão desta consolidação.

Art. 32. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 13.422, de 4 de julho de 2025;

II – o Decreto nº 13.537, de 27 de outubro de 2025; e

III – o Decreto nº 13.748, de 28 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.094, de 29 de maio de 2026, que altera dispositivos do Decreto nº 13.422, de 4 de julho de 2025.

Art. 33. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

DECRETO Nº 13.833, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Abre à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 10.326.797,80 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.037, de 08 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº SME-20261320599, aprovado “ad referendum” do Conselho Desenvolvimento Municipal de 11 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, o crédito suplementar de R\$ 10.326.797,80 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 11 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.001.2-177	Manutenção e Funcionamento da SME			1.502.070,78
		3.1.90.11	15400001	1.502.070,78
12.361.153.2-927	Implementação da Jornada Escolar em Tempo Integral			4.865.620,11
		3.1.90.11	15400001	4.083.391,50
		3.1.90.13	15400001	45.748,83
		3.1.91.13	15400001	736.479,78
12.365.001.2-921	Manutenção da Educação Infantil- Creche			1.879.950,86
		3.1.90.04	15400001	1.595.777,53
		3.1.90.13	15400001	284.173,33
12.365.001.2-922	Manutenção da Educação Infantil- Pré-Escola			2.079.156,05
		3.1.90.04	15400001	1.595.777,53
		3.1.90.13	15400001	284.173,33
		3.1.91.13	15400001	199.205,19
TOTAL				10.326.797,80

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 15.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.001.2-178	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			10.326.797,80
		3.1.90.11	15400001	10.326.797,80
TOTAL				10.326.797,80

PORTARIA Nº. 3533/2026-A.P. DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20261284509, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0873180-45.2025.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, à servidora SÔNIA MARIA FERNANDES DA COSTA SOUZA, matrícula nº. 12.958-5, Nutricionista, NS-A-VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3532/2026-A.P. DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20261322702, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ITALO MITRE ALVES DE LIMA, matrícula nº. 73.602-0, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Parcerias e Concessões, símbolo DGA, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor ARTHUR FELIPE LIMA DUTRA DE ALMEIDA, matrícula nº. 73.596-6, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações, símbolo DG, da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAP, no período de 15/09/2026 a 04/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3530/2026-A.P. DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMAD-20261318306, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARTUR QUEIROZ DE SOUZA, matrícula nº. 73.604-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAP, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA, matrícula nº. 72.905-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, no período de 08/09/2026 a 26/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3529/2026-A.P. DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Processo nº. SEMIDH-20260062964, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir de 09/11/2026 a 18/11/2026, a retomada das férias regulamentares da servidora LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº. 73.592-9, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, símbolo DG, da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência - SEMIDH, referente ao período aquisitivo 2025/2026, concedida através da Portaria nº. 214/2026-A.P., publicada no Diário Oficial do Município de 28 de janeiro de 2026, republicada no Diário Oficial do Município de 14 de julho de 2026, e interrompida através da Portaria nº. 2773/2026-A.P., publicada no Diário Oficial do Município de 23 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 3522/2026-A.P. DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Processo nº. SEMTAS-20261273299,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL MOMO LOSS, matrícula nº. 73.708-5, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, para responder, interinamente, nas ausências e impedimentos, pelo servidor Tiago Campelo Bezerra Freire, matrícula nº. 73.595-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção e Limpeza, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3521/2026-A.P. DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo SMS-20251527238,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a prorrogação da cessão à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa social - SEMDES, do servidor RONALDO FREIRE DE LIMA, matrícula nº. 13.777-4, ASG-A-VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 3336/2026-A.P. DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Processo nº. SEMAD-20261215302,

CONSIDERANDO que a Gratificação por Exercício Especial (GEE), instituída pela Lei Complementar Municipal nº 141, de 03 de julho de 2014, constitui vantagem pecuniária vinculada ao desempenho de atribuições específicas, devendo sua concessão observar requisitos objetivos e formais;

CONSIDERANDO que o art. 36 da referida Lei Complementar condiciona a percepção da GEE à publicação de ato concessivo expedido pela autoridade competente, com indicação expressa da função exercida e da respectiva lotação do servidor;

CONSIDERANDO que, no âmbito na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), foram identificadas situações em que servidores vinham percebendo a Gratificação por Exercício Especial (GEE), desde outras gestões, sem que tenham sido localizadas, até o presente momento, as respectivas portarias concessivas publicadas no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que há servidores que serão abrangidos na referida portaria mesmo tendo ingressado nesta municipalidade antes de 1988, pois recebia GEE antes do tema 1157;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido o exercício efetivo das atribuições que justificam a percepção da GEE por tais servidores, a ausência de formalização do ato concessivo compromete a regularidade documental e o cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade e controle da despesa pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela higidez dos registros funcionais e pela conformidade da folha de pagamento com as normas legais e regulamentares, adotando providências saneadoras sempre que identificadas falhas formais; CONSIDERANDO que a regularização administrativa, por meio da devida publicação de ato formal, é medida necessária para conferir segurança jurídica à percepção da GEE pelos servidores envolvidos, resguardando os direitos adquiridos de boa-fé e a continuidade da prestação do serviço público especializado;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos termos da Lei Complementar nº 119, adotar as providências administrativas para regularização e controle funcional dos servidores da Administração Direta;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação por Expediente Extraordinário - GEE, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU*, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010, com alterações da Lei Complementar nº. 181, de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

MATRÍCULA	NOME
15231-5	ALEX SERAFIM DA SILVA
13.174-1	ALEXANDRE DE SOUZA
14.071-6	ANDREA CARLA DOS SANTOS FONSECA
13.632-8	ANTONIO CLEMENTINO DA ROCHA
14.206-9	ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
13.634-4	ANTONIO SARMENTO RODRIGUES FILHO
13.140-7	CARLOS VALENTIM ALVES
14.190-9	CASSIO CLAY PEREIRA
14.937-3	CLAUDIA JACQUELINE GALVAO DE SOUZA
14.953-5	DAVI FIRMINO DE LIMA
13.147-4	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
13.463-5	EDSON RAIMUNDO DA SILVA
14.043-1	ERNESTO MORAIS VIANA
14.043-1	EVERALDO ALEXANDRE FREIRE
13.679-4	FRANCISCO GILSON LEONIDAS DA SILVA
13.110-5	ISRAEL FERREIRA PEREIRA
13.896-7	JAIR JEFFERSON DE CARVALHO
15.710-4	JOAO BATISTA VARELA BARCA
14.931-4	JONAS CRISTINO DA SILVA
05.75-4	JOSE DINIZ RAMOS
13.105-9	JOSE EBER DA SILVA
13.102-4	JOSE RICARDO GOMES CAVALCANTE
14.922-5	JOSE ROBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA
13.758-8	MANOEL NOBREGA DE OLIVEIRA
70.326-1	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
14.070-8	MARIA DO SOCORRO DE LIMA MARTINS
14.114-3	MARIA DO SOCORRO SILVA DE ANDRADE
14.944-6	MARIO JOSE DA SILVA LEMOS
13.462-7	MAXIMIANO CAPIM DE MIRANDA
13.136-9	MAXWELL FERNANDES DA SILVA
14.109-7	NUBIA SILENE DA SILVA COSTA
13.477-5	RICARDO SERGIO GOMES DA SILVA
13.096-6	RONALDO JORGE DA SILVA
00.663-7	SOLANO LOPES DANTAS
13.281-1	WALDICK GUERRA DE MEDEIROS
13.400-7	ZELIO CUNHA
44.842-7	ALAN COSME ALVES FEITOSA PINHEIRO
44.850-8	ANTONIO RENAN SOARES AGUIAR
26.236-6	ARNALDO DUARTE
43.398-5	DANIEL DANTAS DE OLIVEIRA
07.818-2	DAGMARIO MACENA DA MATA
00.867-2	DIALMA FRANCELINO DE MOURA
45.228-9	ERIVAN GOMES NEVES
45.272-6	FÁBIO PEREIRA DE LIMA
72.96-6	GILNEY ALVES LISBOA
56.41-3	JOSE ANTONIO DE FREITAS LIBERA
05.92-4	JOSE NUNES DE SOUSA
05.536-1	RAEL EMIDIO DA SILVA
44.837-1	RANNIERY QUEIROZ DE CASTRO GOMES
26.861-3	CICERO PAULINO LOPES
27.266-3	EDILSON GOMES DA TRINDADE
*	*
26.931-0	EDUARDO SANTOS CORREIA
26.869-1	ERIVALDO BORGES DE MORAIS
26.880-1	FRANCISCO ALVES MENDES
27.086-5	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
27.155-1	GERALDO MARCELINO DA SILVA
27.079-2	IRAKITAN DANTAS SOARES
27.072-5	LÚCIO BATISTA DE MEDEIROS
27.135-7	MANOEL DE OLIVEIRA MELO
26.894-1	MARCOS CASTRO DA SILVA
26.873-9	NAZARENO COSME DE SOUZA
27.181-1	PAULO EDUARDO BARROS
02.653-1	ALCINA MARIA PEREIRA
00.555-0	CLEZIA MARIA GUEDES
07.967-9	EDJA SINEDINO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
00565-7	GUTO GIOVANI DE OLIVEIRA CASTRO
44.840-1	JOSE DAVID DE SOUZA FILHO
00.105-8	JOSE ROGERIO DA SILVA LEITE
00.547-9	LUZIA FERNANDES CAMPOS FORMIGA
00.558-4	MARIA DAS GRACAS OLINTO FERREIRA
00.509-6	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO
00.327-1	SEVERINA SOARES NETA CARNEIRO
00.358-1	WALTER PEDRO DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Replicar por incorreção, publicada no DOM de 26.08.2026

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 31/2026-SMG

O Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SMG/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, PATRICIA PACHECO DE MELO LYRA, inscrito na matrícula sob o nº 72.415-2, para atuar como GESTOR do Contrato n.º SMG/NATAL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo – SMG/NATAL e a ICONECTS Instituto de Conectividade e Sustentabilidade, CNPJ: 57.056.248/0001-91, nos autos do Processo eletrônico Nº 20261105230.

Art. 2º - Designar o servidor, LEONEL BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 73.618-5, como Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de Setembro de 2026

JOSE SERAFIM DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Governo/SMG/NATAL

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, caput, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Número do Processo: SMG - 20261105230

Credor: INSTITUTO DE CONECTIVIDADE E SUSTENTABILIDADE – ICONECTS

Endereço: Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 1003 (SB/SL 04), Estreito - Florianópolis, SC, CEP 88070-605

Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de inscrição e participação no Programa de Capacitação “Cidades que Aprendem” e Missão Técnica Internacional Lisboa e Barcelona 2026, promovido pelo Instituto de Conectividade e Sustentabilidade – iConects

Classificação da Despesa:

Código de Atividade: 04.122.001.2.068 – Manutenção e Funcionamento da SMG

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Valor global: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Vigência: 10/09/2026 a 31/12/2026

Assinado por Débora Silva Gomes de Araújo - Diretora de Administração e finanças e Ratificado por Sr. José Serafim da Costa Neto – Secretário Municipal de Governo

*EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade do Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento

PROCESSO Nº: 20261030426

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2026

OBJETO: Realização da 25ª edição da LIQUIDA NATAL, campanha promocional de esforço de vendas do comércio de Natal e Região Metropolitana, no período de 28 de agosto a 07 de setembro de 2026, com premiação aos consumidores e vendedores, workshops gratuitos de qualificação profissional e ações de fomento à economia local.

*FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, art.31

Natal/RN, 18 de Agosto de 2026.

JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO - Secretário Municipal de Governo/SMG.

*República por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3841/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEFIN-20261258028,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora TATIANA MARIANO DA COSTA, matrícula nº. 65.902-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Cobrança e Inscrição em Dívida Ativa, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, referente ao exercício 2024/2025, no período de 13/10/2026 a 27/10/2026 e de 01/12/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3832/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMAD-20261271083,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora FRANCISCA MARIA DE LIMA GOMES, matrícula nº. 73.545-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços,

símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2025/2026, no período de 15/09/2026 a 29/09/2026 e de 01/12/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3827/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMAD-20261316230,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 30/12/2026 a 13/01/2027, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2025/2026, da servidora FLÁVIA ALCÂNTARA DA SILVA, matrícula nº. 73.616-5, Diretora-Geral de Planejamento, Estratégias de Aquisições e Contratações, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, concedida através da Portaria nº. 2486/2026-GS/SEMAD, de 10 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de junho de 2026, interrompida através da Portaria nº. 3826/2026-GS/SEMAD, de 11 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3826/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMAD-20261316230,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora FLÁVIA ALCÂNTARA DA SILVA, matrícula nº. 73.616-5, ocupante do cargo de Diretora-Geral de Planejamento, Estratégias de Aquisições e Contratações, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2025/2026, concedida através da Portaria nº. 2486/2026-GS/SEMAD, de 10 de junho de 2026, publicada no dia 11 de junho de 2026 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3823/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMUL-20261238140,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora VANDA LAYLLA CRUZ SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº. 72.506-7, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, referente ao exercício 2022/2023, no período de 26/10/2026 a 14/11/2026 e de 04/01/2027 a 13/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3818/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEFIN-20261220489,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO, matrícula nº. 49.570-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização Especial, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, referente ao exercício 2022/2023, no período de 18/06/2026 a 17/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 18 de junho de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3816/2026-GS/SEMAD, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. GAVIPRE-20261286021, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor LEONARDO PALITOT VILLAR DE MELLO, matrícula nº. 73.623-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos Especiais do GAVIPRE, símbolo CS, da Gabinete da Vice-Prefeita - GAVIPRE, referente ao exercício 2025/2026, no período de 08/09/2026 a 07/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3815/2026-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMSUR-20261091794, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 28/09/2026 a 27/10/2026, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2025/2026, da servidora DAYANE MACIEL DA COSTA, matrícula nº. 73.715-1, Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, concedida através da Portaria nº. 3609/2026-GS/SEMAD, de 28 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de setembro de 2026, interrompida através da Portaria nº. 3814/2026-GS/SEMAD, de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3814/2026-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMSUR-20261091794, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora DAYANE MACIEL DA COSTA, matrícula nº. 73.715-1, ocupante do cargo de Encarregado de Serviços, símbolo ES, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2025/2026, concedida através da Portaria nº. 3609/2026-GS/SEMAD, de 28 de agosto de 2026, publicada no dia 02 de setembro de 2026 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3808/2026-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMAD-20261081829, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor CÉLIO CARVALHO DE AQUINO, matrícula nº. 71.103-9, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Material, símbolo CS, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2025/2026, concedida através da Portaria nº. 3306/2026-GS/SEMAD, de 11 de agosto de 2026, publicada no dia 11 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3807/2026-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMS-20261284002, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora LUDMILA OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº. 73.643-4, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento

de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2025/2026, no período de 01/10/26 a 30/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

PORTARIA Nº. 3805/2026-GS/SEMAD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SMS-20261290720, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora CARMOSITA NOBREGA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº. 72.508-2, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino-serviço, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao exercício 2025/2026, no período de 13/10/26 a 27/10/2026 e de 18/12/26 a 01/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

***PORTARIA Nº. 1844/2026-GS/SEMAD, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEINFRA-20260568175, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 18/05/2026 a 31/05/2026 e de 15/10/2026 a 30/10/2026*, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2022/2023, do servidor CARLOS DE QUEIROZ SANTOS JUNIOR, matrícula nº. 73.280-2, Secretário Adjunto de Gestão de Projetos Especiais, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, concedida através da Portaria nº. 2606/2023-GS/SEMAD, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2023, interrompida através da Portaria nº. 2839/2023-GS/SEMAD, de 09 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

*Replicação por incorreção, publicada no DOM de 11/05/2026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEMAD

PROCESSO Nº: 000348/2023-11

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, por intermédio dos Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96; GABINETE DA VICE-PREFEITURA, inscrito no CNPJ nº 08.241.747/0015-49; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0020-06; SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0016-20; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0003-05; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0013-87; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLA, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0012-04; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0006-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, inscrita no CNPJ nº 24.518.573/0001-70; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0008-10; SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – SEMUL, inscrita no CNPJ nº 13.771.428/0001-80; SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72; SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEMDES, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0017-00; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEL, inscrita no CNPJ nº 05.480.342/0001-70; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, inscrita no CNPJ nº 08.249.310/0001-56; SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, inscrita no CNPJ nº 08.916.232/0001-04; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0009-09; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0007-39; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0014-68; INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL – PROCON, inscrito no CNPJ nº 04.869.559/0001-03; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE NATAL – NATALPREV, inscrito no CNPJ nº 08.341.026/0001-05; AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, inscrita no CNPJ nº 05.007.443/0001-28; FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE, inscrita

no CNPJ nº 70.302.401/0001-81; SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0021-97; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIO DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – SEGEPE, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0022-78.

CONTRATADA: OI S.A. - “Em Recuperação Judicial”, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: 13/09/2026 a 12/09/2027

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Pelo Contratante:

Brenno Oliveira Queiroga de Moraes – Secretário Municipal de Administração;

Joana Oliveira Guerra – Vice-Prefeita

José Serafim Costa Neto – Secretário Municipal de Governo;

Cristina D’Oliveira Vidal Bezerra – Secretário Municipal de Comunicação Social;

Fernando pinheiro De Sá E benevides – Procurador Geral do Município;

Rozenildo da Silva – Controlador Geral do Município;

Francisco Vagner Gutemberg de Araújo – Secretária Municipal de Planejamento;

Marcelo Augusto de Oliveira – Secretário Municipal de Tributação;

Aldo Fernandes de Sousa Neto – Secretária Municipal de Educação;

Geraldo de Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde;

Auricéa Xavier De Souza – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social;

Andrea Cristina Costa Dias de Oliveira – Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes – Secretária Municipal de Mobilidade Urbana;

Samara Trigueiro Félix da Silva – Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Hermes Câmara – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti – Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura;

Ademires da Silva Machado – Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes;

Sanclair Solon de Medeiros – Secretária Municipal de Turismo;

Felipe Queiroz da Cunha Alves – Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

Sérgio Bezerra Pinheiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

Dina Emmanuelle Pérez Medeiros – Diretor-Geral do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal;

Thiago Costa Marreiros – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Natal;

Thiago de Paula Nunes Mesquita – Presidente da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal;

Iracly Góis de Azevedo – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes;

Luciana Dantas da Costa Oliveira – Secretária Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência;

Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida – Secretário de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações Pela Contratada;

Cristiana Maria de Vasconcelos Ferro – Representantes da OI S.A. - “Em Recuperação Judicial” Natal (RN), 11 de setembro de 2026

CONVOCAÇÃO PARA NOVA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2026

A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal de Natal/RN, por Sua Comissão de Contratação por Licitação, torna público que recebeu da Subcomissão Técnica os mapas e relatórios com justificativas técnicas referentes ao julgamento do conteúdo dos Envelopes “A” e “C”, da Concorrência Pública nº 24.001/2026 cujo objeto é Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para executar os serviços de propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Prefeitura Municipal de Natal, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, TV, rádio, dentre outros; e COMUNICA que a divulgação dos documentos recebidos e a convocação da abertura do envelope “B” ocorrerá na próxima sessão presencial da Concorrência Pública no dia 15 de setembro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília) no auditório da SEMAD, situado na Rua Santo Antônio, 665 – 7º andar, na Cidade Alta, nesta capital. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

Leonardo da Silveira Lucena – Presidente da Comissão de Contratação por Licitação da SEMAD/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*PORTARIA Nº 099/2026-GS/SME, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição legal, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 5.209, de 31 de maio de 2000, e CONSIDERANDO as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 31 de maio de 2000, que autoriza o Poder Executivo a “descentralizar a aplicação dos recursos consignados no orçamento municipal e destinados aos programas de manutenção das unidades escolares [...]”; CONSIDERANDO a necessidade de impor regularidade, equidade e celeridade ao processo de liberação de tais recursos às unidades de ensino, preservado o rigor das análises e a obediência às normas legais e regulamentares vigentes; CONSIDERANDO, a necessidade de desenvolver mecanismos de acompanhamento e controle que assegurem a liberação dos recursos financeiros desta Secretaria Municipal de Educação – SME, com base nas diretrizes de execução orçamentária e financeira definidas pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela Lei Federal nº 4.320/64, RESOLVE:

Art. 1º Detalhar o procedimento de utilização do Recurso Orçamentário Municipal – ROM, com base nos seguintes critérios:

1 - A Secretaria Municipal de Educação – SME quando elaborar a distribuição do Recurso a que se refere este artigo, o fará na seguinte forma:

a) do total destinado no orçamento da Secretaria Municipal de Educação ao ROM será repassado inicialmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das 147 (cento e quarenta e sete) unidades de ensino;

b) o saldo restante será distribuído na forma prevista no art. 4º, alínea “a”, da Lei nº 5.209, de 31 de maio de 2000, sendo repassado o valor da per capita em dobro para às unidades de ensino que possuam tempo integral, considerando o número de alunos matriculados nesta modalidade. Art. 2º Para fim de recebimento dos recursos a que se refere o Artigo anterior, o Diretor Administrativo-Financeiro/Presidente da Unidade Executora – UEx, de posse de sua respectiva Previsão do ROM (ANEXO 1), deverá procurar o Setor de Planejamento e Avaliação de Gestão Escolar – SPAGE-DGE/SME, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de realizar o Planejamento Financeiro da unidade de ensino com os seguintes documentos:

1. Plano de Aplicação;

2. Demonstrativo das Despesas de Custeio e Capital;

3. Ata do Conselho Escolar contendo análise e aprovação dos itens anteriores.

§1º O Recurso Orçamentário Municipal – ROM destinado às respectivas unidades de ensino será executado na proporção de 80% (oitenta por cento) para Despesas de Custeio e 20% (vinte por cento) para Despesas de Capital.

§2º Para os efeitos desta Portaria, a classificação - Despesas de Custeio e Despesas de Capital estão de acordo com o teor da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º É vedada a contratação de pessoa física para serviços que exponham o trabalhador contratado a atividades ou operações perigosas, ou insalubres, exceto quando precedido da aprovação do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA/SME, mediante laudo, parecer, autorização ou documento equivalente, devidamente fundamentado, nos casos contrários, as contratações serão destinadas a pessoas jurídicas.

§4º Os serviços de pessoa jurídica que envolvam a estrutura físico-predial deverão ser precedidos de autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA/SME, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do protocolo da solicitação apresentada pela unidade interessada.

Art. 3º Fica designado ao Setor de Planejamento e Avaliação de Gestão Escolar – SPAGE-DGE/SME, a atribuição de solicitar ao titular da pasta ou ao seu substituto legal com poderes de Ordenador de Despesa, a autorização para a disponibilização do ROM, com vistas à execução da despesa prevista pela Lei nº 5.209, de 31 de maio de 2000.

§1º O Gabinete da SME encaminhará a solicitação ao Protocolo Geral para proceder a abertura do processo de empenho do ROM.

§2º O Protocolo Geral da SME encaminhará o Processo à Assessoria de Planejamento e Avaliação – APA/SME, a qual deverá elaborar e anexar a Relação da Previsão do ROM das unidades de ensino e a Informação da Dotação Orçamentária, encaminhando, em seguida, ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME, que deverá informar a disponibilidade financeira e orçamentária e, ainda, anexar o correspondente Relatório de Reserva de Saldo.

§3º O DEFIN/SME remeterá o processo ao titular da pasta, ou ao seu substituto legal com poderes de Ordenador de Despesa, que juntará a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e encaminhará ao Protocolo Geral para abertura dos processos individuais.

§4º Torna-se dispensável a apreciação da despesa, referente ao Recurso Orçamentário Municipal, pelo Conselho de Governança do Natal, em consonância com a Resolução CGN nº 025/22-CGM, de 16 de agosto de 2022.

Art. 4º Recebido no Protocolo Geral e aberto o processo de empenho do ROM de cada UEx, será transformado em processo individual e imediatamente encaminhado ao DEFIN/SME para dar curso ao procedimento.

Art. 5º O DEFIN juntará ao processo do ROM de cada UEx a Nota de Empenho e outros documentos necessários, encaminhando à Unidade Técnica de Controle Interno – UTCI para sua apreciação.

Art. 6º Após a aprovação e liberação do empenho pela UTCI, o processo retornará ao DEFIN/SME que procederá com o respectivo crédito dos recursos financeiros destinados às unidades executoras, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 7º O DEFIN/SME remeterá os processos das unidades de ensino ao SPAGE-DGE/SME, para a inserção do Planejamento Financeiro, devidamente analisado e aprovado, permitindo ao Diretor Administrativo-Financeiro executar as despesas do exercício.

§1º O recebimento do ROM está condicionado à análise e aprovação do Planejamento Financeiro pelo SPAGE-DGE/SME.

§2º A unidade de ensino poderá executar o recurso orçado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, após a liberação do empenho, mesmo que ainda não tenha sido creditado.

Art. 8º Para efeito de prestação de contas, as despesas realizadas até o dia 31 de dezembro deverão ser apresentadas à Comissão de Análise e Prestação de Contas – COAPC até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, levando-se em consideração o último repasse recebido pela unidade de ensino, para avaliação de regularidade das contas apresentadas.

§1º O repasse referente ao exercício subsequente ficará condicionado à aprovação da prestação de contas supramencionada.

Art. 9º As situações não previstas nesta Portaria e nos regulamentos próprios expedidos para esta matéria serão dirimidos por decisão da Secretaria Municipal de Educação – SME, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 070/2024-GS/SME, do dia 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município – DOM no dia 24 de maio de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

Portaria nº 2493/2026-A.P., de 22 de junho de 2026.

*República por incorreção.

Nº	ESCOLA	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA INTEGRAL	Creche	Pré-Escola	CUSTEIO	Creche	Pré-Escola	CAPITAL	Creche	Pré-Escola	TOTAL GERAL
				2-921	2-922		2-921	2-922		2-921	2-922	
1	CMEI Amor de Mãe	203	79	124	0	27.606,40	27.606,40	0	6.901,60	6.901,60	-	34.508,00
2	CMEI Proª Antônia Fernanda Jales	332	-	176	156	31.366,40	16.627,97	14.738,43	7.841,60	4.156,99	3.684,61	39.208,00
3	CMEI Prof. Antônio Gurgel de Melo	318	42	125	151	33.472,00	15.876,43	17.595,57	8.368,00	3.289,31	5.078,69	41.840,00
4	CMEI Prof. Arnaldo Arsênio de Azevedo	307	-	164	143	29.486,40	15.751,69	13.734,71	7.371,60	3.937,92	3.433,68	36.858,00
5	CMEI Prof Belchior Jorge	366	-	167	199	33.923,20	15.478,62	18.444,58	8.480,80	3.869,65	4.611,15	42.404,00
6	CMEI Bom Samaritano	108	-	72	36	14.521,60	9.681,07	4.840,53	3.630,40	2.420,27	1.210,13	18.152,00
7	CMEI Proª. Carla Aparecida	78	17	31	30	13.544,00	5.382,87	8.161,13	3.386,00	1.345,72	2.040,28	16.930,00
8	CMEI Proª Carmem Reis	195	-	0	195	21.064,00	0	21.064,00	5.266,00	0	5.266,00	26.330,00
9	CMEI Proª Carmen Fernandes Pedroza	351	-	146	205	32.795,20	13.641,31	19.153,89	8.198,80	3.410,33	4.788,47	40.994,00
10	CMEI Clara Camarão	228	-	45	183	23.545,60	4.647,16	18.898,44	5.886,40	1.161,79	4.724,61	29.432,00
11	CMEI Claudete Costa Maciel	127	-	39	88	15.950,40	4.898,15	11.052,25	3.987,60	1.224,54	2.763,06	19.938,00
12	CMEI Claudia O. De Farias	247	17	95	135	26.252,80	10.097,23	16.155,57	6.563,20	2.524,31	4.038,89	32.816,00
13	CMEI Darilene Brandão Martins	108	-	24	84	14.521,60	3.227,02	11.294,58	3.630,40	806,76	2.823,64	18.152,00
14	CMEI Proª Elaine do Nascimento Lopes	174	-	79	95	19.484,80	8.846,55	10.638,25	4.871,20	2.211,64	2.659,56	24.356,00
15	CMEI Elizabeth Teotônio	104	-	25	79	14.220,80	3.418,46	10.802,34	3.555,20	854,62	2.700,58	17.776,00
16	CMEI Evangelina Elita de Souza	145	-	45	100	17.304,00	5.370,21	11.933,79	4.326,00	1.342,55	2.983,45	21.630,00
17	CMEI Francisca Anastácia de Souto	331	-	227	104	31.291,20	21.459,52	9.831,68	7.822,80	5.364,88	2.457,92	39.114,00
18	CMEI Francisca Célia Martins	576	-	286	290	49.715,20	24.684,98	25.030,22	12.428,80	6.171,24	6.257,56	62.144,00
19	CMEI Frei Damião	183	-	86	97	20.161,60	9.474,85	10.686,75	5.040,40	2.368,71	2.671,69	25.202,00
20	CMEI Galdina Barbosa Silveira Guimarães	179	-	0	179	19.860,80	0	19.860,80	4.965,20	0	4.965,20	24.826,00
21	CMEI Haydee Monteiro de Melo	233	-	172	61	23.921,60	17.658,86	6.262,74	5.980,40	4.414,72	1.565,68	29.902,00
22	CMEI Irmã Dulce	200	-	181	19	21.440,00	19.403,20	2.036,80	5.360,00	4.850,80	509,20	26.800,00
23	CMEI Jesiel Figueiredo	223	-	99	124	23.169,60	10.286,06	12.883,54	5.792,40	2.571,51	3.220,89	28.962,00
24	CMEI Jesus Bom Pastor	104	-	55	49	14.220,80	7.520,62	6.700,18	3.555,20	1.880,15	1.675,05	17.776,00
25	CMEI Pe. João Perestrelo	156	-	72	84	18.131,20	8.368,25	9.762,95	4.532,80	2.092,06	2.440,74	22.664,00
26	CMEI José de Alencar Gomes da Silva	108	-	108	0	14.521,60	14.521,60	0	3.630,40	3.630,40	0	18.152,00
27	CMEI José Alves Sobrinho	204	18	107	79	23.094,40	12.113,24	10.981,16	5.773,60	3.028,31	2.745,29	28.868,00
28	CMEI Prof José Carlos Bezerra de Jesus	210	-	85	125	22.192,00	8.982,48	13.209,52	5.548,00	2.245,62	3.302,38	27.740,00
29	CMEI Kátia Fagundes	79	-	36	43	12.340,80	5.623,66	6.717,14	3.085,20	1.405,91	1.679,29	15.426,00
30	CMEI Proª Libânea Medeiros	175	-	90	85	19.560,00	10.059,43	9.500,57	4.890,00	2.514,86	2.375,14	24.450,00
31	CMEI Prof. Luiz Gonzaga Diniz	285	-	131	154	27.832,00	12.792,95	15.039,05	6.958,00	3.198,24	3.759,76	34.790,00
32	CMEI Proª Mailde Ferreira P. Galvão	338	-	175	163	31.817,60	16.473,61	15.343,99	7.954,40	4.118,40	3.836,00	39.772,00
33	CMEI Proª Maria Abigail B. de Azevedo	202	-	119	83	21.590,40	12.719,10	8.871,30	5.397,60	3.179,77	2.217,83	26.988,00
34	CMEI Proª. Maria Celoni Campos	94	-	53	41	13.468,80	7.594,11	5.874,69	3.367,20	1.898,53	1.468,67	16.836,00
35	CMEI Proª. Maria Cleonice Alves Pontes	156	-	78	78	18.131,20	9.065,60	9.065,60	4.532,80	2.266,40	2.266,40	22.664,00
36	CMEI Maria Eulália Gomes da Silva	144	59	85	0	21.665,60	21.665,60	0	5.416,40	5.416,40	0	27.082,00
37	CMEI Proª Maria Eunice Davim	210	-	88	122	22.192,00	9.299,50	12.892,50	5.548,00	2.324,88	3.223,12	27.740,00
38	CMEI Maria de Fátima M. de Araújo	349	-	168	181	32.644,80	15.714,40	16.930,40	8.161,20	3.928,60	4.232,60	40.806,00
39	CMEI Proª Maria das Graças Mota	244	36	97	111	27.456,00	10.914,89	16.541,11	6.864,00	2.728,72	4.135,28	34.320,00
40	CMEI Proª. Maria Ilka Soares da Silva	141	-	95	46	17.003,20	11.456,06	5.547,14	4.250,80	2.864,01	1.386,79	21.254,00
41	CMEI Maria Itacira Bento	111	-	111	0	14.747,20	14.747,20	0	3.686,80	3.686,80	0	18.434,00
42	CMEI Maria Lucila A. de Carvalho	124	-	42	82	15.724,80	5.326,14	10.398,66	3.931,20	1.331,54	2.599,66	19.656,00
43	CMEI Proª Maria Luiza Santos	341	-	181	160	32.043,20	17.008,27	15.034,93	8.010,80	4.252,07	3.758,73	40.054,00
44	CMEI Proª Maria dos Martiros	214	-	117	97	22.492,80	12.297,47	10.195,33	5.623,20	3.074,37	2.548,83	28.116,00
45	CMEI Proª. Maria de Nazaré da C. Galvão	375	-	129	246	34.600,00	11.902,40	22.697,60	8.650,00	2.975,60	5.674,40	43.250,00
46	CMEI Mª da Piedade de Melo e Silva	123	-	76	47	15.649,60	9.669,67	5.979,93	3.912,40	2.417,42	1.494,98	19.562,00
47	CMEI Proª Maria Salete Alves Bila	387	-	0	387	35.502,40	0,00	35.502,40	8.875,60	0,00	8.875,60	44.378,00
48	CMEI Proª Mª do Socorro Lima	293	-	214	79	28.433,60	20.767,20	7.666,40	7.108,40	5.191,80	1.916,60	35.542,00
49	CMEI Proª Marilanda Bezerra de Paiva	227	48	0	179	27.080,00	0	27.080,00	6.770,00	0	6.770,00	33.850,00
50	CMEI Proª Marize Paiva	287	-	0	287	27.982,40	0	27.982,40	6.995,60	0	6.995,60	34.978,00
51	CMEI Proª. Marlucé Carlos de Melo	132	52	80	0	20.236,80	20.236,80	0	5.059,20	5.059,20	0	25.296,00
52	CMEI Moema Tinoco	90	-	27	63	13.168,00	3.950,40	9.217,60	3.292,00	987,60	2.304,40	16.460,00
53	CMEI N. Srª. Auxiliadora	283	-	116	167	27.681,60	11.346,52	16.335,08	6.920,40	2.836,63	4.083,77	34.602,00
54	CMEI N. Srª. de Fátima	216	-	79	137	22.643,20	8.281,54	14.361,66	5.660,80	2.070,39	3.590,41	28.304,00
55	CMEI N. Srª. de Lourdes	193	33	160	0	23.395,20	23.395,20	0	5.848,80	5.848,80	0	29.244,00
56	CMEI N. Srª. De Santana	175	-	78	97	19.560,00	8.718,17	10.841,83	4.890,00	2.179,54	2.710,46	24.450,00
57	CMEI Miss. Odilon dos Santos	153	-	68	85	17.905,60	7.958,04	9.947,56	4.476,40	1.989,51	2.486,89	22.382,00
58	CMEI Paulina Engrácia	143	-	0	143	17.153,60	0	17.153,60	4.288,40	0	4.288,40	21.442,00
59	CMEI Proª. Raquel Maria Filgueira	212	-	45	167	22.342,40	4.742,49	17.599,91	5.585,60	1.185,62	4.399,98	27.928,00
60	CMEI Proª. Rosalba Dias de Barros	305	20	136	149	30.840,00	13.751,61	17.088,39	7.710,00	3.437,90	4.272,10	38.550,00
61	CMEI Padre Sabino Gentile	427	32	236	159	40.916,80	22.614,44	18.302,36	10.229,20	5.653,61	4.575,59	51.146,00
62	CMEI Santa Cecília	177	-	83	94	19.710,40	9.242,73	10.467,67	4.927,60	2.310,68	2.616,92	24.638,00
63	CMEI Santa Mônica	101	-	62	39	13.995,20	8.591,11	5.404,09	3.498,80	2.147,78	1.351,02	17.494,00

64	CMEI São Francisco de Assis	146	-	0	146	17.379,20	0,00	17.379,20	4.344,80	0,00	4.344,80	21.724,00
65	CMEI Saturnina Alves	103	-	103	0	14.145,60	14.145,60	0	3.536,40	3.536,40	0	17.682,00
66	CMEI Selva Capistrano Lopes da Silva	145	-	66	79	17.304,00	7.876,30	9.427,70	4.326,00	1.969,08	2.356,92	21.630,00
67	CMEI Proª Stella Lopes as Silva	360	-	0	360	33.472,00	0	33.472,00	8.368,00	0	8.368,00	41.840,00
68	CMEI Proª Telma Rejane	407	-	219	188	37.006,40	19.912,53	17.093,87	9.251,60	4.978,13	4.273,47	46.258,00
69	CMEI Terezinha de Jesus	425	20	168	237	39.864,00	15.758,00	24.106,00	9.966,00	3.939,50	6.026,50	49.830,00
70	CMEI Terezinha Linhares Faustino	293	-	91	202	28.433,60	8.830,91	19.602,69	7.108,40	2.207,73	4.900,67	35.542,00
71	CMEI Vilma Teixeira Dutra	95	-	66	29	13.544,00	9.409,52	4.134,48	3.386,00	2.352,38	1.033,62	16.930,00
72	CMEI Dr. Vulpiano Cavalcanti de Araújo	374	-	193	181	34.524,80	17.816,27	16.708,53	8.631,20	4.454,07	4.177,13	43.156,00
73	CMEI Dra. Zilda arns	228	-	85	143	23.545,60	8.777,96	14.767,64	5.886,40	2.194,49	3.691,91	29.432,00
74	CMEI Clea Bezerra de Melo	263	52	211	0	30.088,00	30.088,00	0,00	7.522,00	0,00	7.522,00	37.610,00
TOTAL GERAL		16443	525	7292	8626	1.749.593,60	825.566,21	924.027,39	437.398,40	198.189,75	239.208,65	2.186.992,00

Nº	ESCOLA	MATRÍCULA TOTAL	MATRÍCULA INTEGRAL	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL GERAL
1	E.M. Proª Adelina Fernandes	782	-	48.315,20	12.078,80	60.394,00
2	E. M. Proª Almerinda B. Furtado	963	-	58.016,80	14.504,20	72.521,00
3	E. M. Prof Amadeu Araújo	986	-	59.249,60	14.812,40	74.062,00
4	E. M. Proª Angélica Moura	196	-	16.905,60	4.226,40	21.132,00
5	E. M. Antônio Campos	338	-	24.516,80	6.129,20	30.646,00
6	E. M. Prof. Antônio Severiano	314	24	24.516,80	6.129,20	30.646,00
7	E. M. Prof. Arnaldo Monteiro Bezerra	265	50	23.284,00	5.821,00	29.105,00
8	E. M. Prof. Ascendino de Almeida	670	-	42.312,00	10.578,00	52.890,00
9	E. M. Prof. Berilo Wanderley	282	-	21.515,20	5.378,80	26.894,00
10	E. M. Prof. Bernardo Nascimento	478	-	32.020,80	8.005,20	40.026,00
11	E. M. Carlos Belo Moreno	280	-	21.408,00	5.352,00	26.760,00
12	E. M. Celestino Pimentel	757	-	46.975,20	11.743,80	58.719,00
13	E. M. Chico Santeiro	220	-	18.192,00	4.548,00	22.740,00
14	E. M. Poª Dalva de Oliveira	976	-	58.713,60	14.678,40	73.392,00
15	E. M. Djalma Maranhão	465	-	31.324,00	7.831,00	39.155,00
16	E. M. Estudante Emmanuel Bezerra	1356	-	79.081,60	19.770,40	98.852,00
17	E. M. Proª Emília Ramos	890	-	54.104,00	13.526,00	67.630,00
18	E. M. Jornalista Erivan França	366	132	33.092,80	8.273,20	41.366,00
19	E. M. Prof. Eudo José Alves	206	-	17.441,60	4.360,40	21.802,00
20	E. M. Ferreira Itajubá	718	-	44.884,80	11.221,20	56.106,00
21	E. M. Proª Francisca de Oliveira	633	-	40.328,80	10.082,20	50.411,00
22	E. M. Proª Francisca Ferreira da Silva	757	-	46.975,20	11.743,80	58.719,00
23	E. M. Francisco Varela	500	-	33.200,00	8.300,00	41.500,00
24	E. M. Henrique Castirciano	302	-	22.587,20	5.646,80	28.234,00
25	E. M. Prof. Herly Parente	284	-	21.622,40	5.405,60	27.028,00
26	E. M. Proª Iapissara Aguiar	760	-	47.136,00	11.784,00	58.920,00
27	E. M. Irmã Arcângela	610	112	45.099,20	11.274,80	56.374,00
28	E. M. Proª Ivonete Maciel	464	-	31.270,40	7.817,60	39.088,00
29	E. M. João Paulo II	862	-	52.603,20	13.150,80	65.754,00
30	E. M. João XXIII	189	189	26.660,80	6.665,20	33.326,00
31	E. M. Mons. Joaquim Honório	395	-	27.572,00	6.893,00	34.465,00
32	E. M. Mons. José Alves Landim	362	219	37.541,60	9.385,40	46.927,00
33	E. M. José de Andrade Frazão	854	-	52.174,40	13.043,60	65.218,00
34	E. M. José Melquiades de Macedo	164	-	15.190,40	3.797,60	18.988,00
35	E. M. Prof. José do Patrocínio	571	-	37.005,60	9.251,40	46.257,00
36	E. M. Vereador José Sotero	559	-	36.362,40	9.090,60	45.453,00
37	E. M. Proª. Joseane Coutinho Dias	253	-	19.960,80	4.990,20	24.951,00
38	E. M. Proª Josefa Botelho	621	-	39.685,60	9.921,40	49.607,00
39	E. M. Juvenal Lamartine	389	-	27.250,40	6.812,60	34.063,00
40	E. M. Prof. Laércio Fernandes Monteiro	706	-	44.241,60	11.060,40	55.302,00
41	E. M. Proª Laura Maia	301	-	22.533,60	5.633,40	28.167,00
42	E. M. Proª Lourdes Godeiro	150	-	14.440,00	3.610,00	18.050,00
43	E. M. Prof. Luíz Maranhão Filho	735	-	45.796,00	11.449,00	57.245,00

44	E. M. Malvina Cosme	263	-	20.496,80	5.124,20	25.621,00
45	E. M. Profª Mareci Gomes dos Santos	316	-	23.337,60	5.834,40	29.172,00
46	E. M. Profª Maria Alexandrina Sampaio	1028	-	61.500,80	15.375,20	76.876,00
47	E. M. Profª Maria Cristina Ozório Tavares	597	-	38.399,20	9.599,80	47.999,00
48	E. M. Profª Maria Dalva Gomes Bezerra	550	-	35.880,00	8.970,00	44.850,00
49	E. M. Profª Mª Madalena Xavier de Andrade	959	-	57.802,40	14.450,60	72.253,00
50	E. M. Prefeito Mário Eugênio Lira	305	-	22.748,00	5.687,00	28.435,00
51	E. M. Profª Noilde Pessoa Ramalho	284	-	21.622,40	5.405,60	27.028,00
52	E. M. N. Sra. da Apresentação	729	-	45.474,40	11.368,60	56.843,00
53	E. M. N. Srª das Dores	80	-	10.688,00	2.672,00	13.360,00
54	E. M. N. Srª dos Navegantes	274	-	21.086,40	5.271,60	26.358,00
55	E. M. Prof. Otto de Brito Guerra	612	-	39.203,20	9.800,80	49.004,00
56	E. M. Profª Palmira de Souza	463	-	31.216,80	7.804,20	39.021,00
57	E. M. Prof. Reginaldo Ferreira Neto	497	-	33.039,20	8.259,80	41.299,00
58	E. M. Santa Catarina	221	13	18.942,40	4.735,60	23.678,00
59	E. M. Santos Reis	568	-	36.844,80	9.211,20	46.056,00
60	E. M. São Francisco de Assis	553	-	36.040,80	9.010,20	45.051,00
61	E. M. São José	150	-	14.440,00	3.610,00	18.050,00
62	E. M. Profª. Tânia Almeida	406	-	28.161,60	7.040,40	35.202,00
63	E. M. Profª Tereza Satsuqui	278	278	36.201,60	9.050,40	45.252,00
64	E. M. Profª Terezinha Paulino de Lima	1025	-	61.340,00	15.335,00	76.675,00
66	E. M. Padre Tiago Theisen	436	436	53.139,20	13.284,80	66.424,00
67	E. M. Prof Ulisses de Góis	398	-	27.732,80	6.933,20	34.666,00
68	E. M. Profª Vera Lúcia Soares Barros	495	-	32.932,00	8.233,00	41.165,00
69	E. M. Prof Veríssimo de Melo	960	-	57.856,00	14.464,00	72.320,00
70	E. M. Waldson Pinheiro	843	-	51.584,80	12.896,20	64.481,00
71	E. M. Zeneide Igino de Moura	472	-	31.699,20	7.924,80	39.624,00
72	E. M. Profª Zuleide Fernandes	554	-	36.094,40	9.023,60	45.118,00
73	E. M. Prof. Zuza	510	55	36.684,00	9.171,00	45.855,00
74	E. M. 4º Centenário	447	-	30.359,20	7.589,80	37.949,00
TOTAL GERAL		38202	1.508	2.595.656,00	648.914,00	3.244.570,00

PESQUISA MERCADOLÓGICA (QUARTA CHAMADA).

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços editoriais, incluindo revisão textual, diagramação, catalogação (ficha catalográfica e ISBN) e produção de versões digitais (PDF e PUB) dos "Referenciais e Parâmetros Curriculares da Rede Municipal de Ensino do Natal", contemplando os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos serviços estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral (DAG/SME), localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 540, Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas por meio do número telefônico (84) 3232-4732, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 16h, e na sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

Rodrigo Cabral De Oliveira-Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG/SME)

PESQUISA MERCADOLÓGICA (PRIMEIRA CHAMADA).

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de materiais de consumo de papelaria. A pesquisa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos serviços estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral (DAG/SME), localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 540,

Cidade Alta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico: dag.sme@edu.natal.rn.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas por meio do número telefônico (84) 3232-4732, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 16h, e na sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

Rodrigo Cabral De Oliveira-Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG/SME)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 209/2026
Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com a ARP Nº 166/2026 - PE Nº 91.008/2026 - SEMAD - Processo administrativo nº 20251286451 - TCE/RN: 468904
PROCESSO:20261226770

Contratado: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ Nº 45.107.793/0001-80

Objeto: Medicamentos na forma farmacêutica sólida

Atividade/Projeto: 10.301.146.2-982

Fonte: 15000000/16000000

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Sub-elemento: 02

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 209/2026, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 3.240,00 (Três mil e duzentos e quarenta reais).

Vigência: 12 meses, a partir da publicação.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias corridos, em parcela única, contados do recebimento da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado,

excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada e autorização prévia do Gestor do Contrato.

Do Atesto da Nota Fiscal: Os atestados das notas fiscais serão feitos por três membros da Comissão de Recebimento de Material, conforme PORTARIA Nº. 109/2026-GS/SMS, de 11 DE AGOSTO DE 2026.

Gestor da Ordem de Compra: Juliane Marques Duarte - Matrícula: 72.980-5

Assinaturas:

Contratante: Geraldo Souza Pinho Alves – Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN.

Natal, 11 de setembro de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 142/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 907 - Cidade Alta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 142/2026 - Processo nº SMS - 20261274171 - OBJETO: Aquisição de produtos para a saúde - Grupo II. A Pesquisa Mercadológica tem prazo de 3 (três) dias a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com. As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva.-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal. Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando as seguintes penalidades:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
20221451176	YOLANDA CASTILLO GARCIA	ADVERTÊNCIA
20221451192	YOLANDA CASTILLO GARCIA	ADVERTÊNCIA
20221450056	OLAVO FERNANDES DE CASTRO (ESPOLIO)	ADVERTÊNCIA

Natal, 11 de Setembro de 2026

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20221125341	ANTÔNIO ÂNGELO BATISTA (ESPOLIO)
20221450420	EDNALDO TOMAZ DE AQUINO
20220012776	STYLLLO SAMPA BAR & RESTAURANTE LTDA

Natal, 11 de Setembro de 2026.

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que foram JULGADOS PROCEDENTES os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20260133160	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
20230398309	LENILSON DA SILVA VENANCIO
20230953620	REINALDO CÉSAR DE QUADROS
20231048146	REINALDO CÉSAR DE QUADROS

Natal, 11 de Setembro de 2026.

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

PROCESSO Nº: 20221202389

CONTRATADA: R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.283.607/0001-33.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS.

Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.01 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor: R\$ 102.128,77 (cento e dois mil, cento e vinte e oito reais e setenta e sete

centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-74 – Locação de Banheiros Químicos.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 044/2022 pelo período de 12 (doze) meses, de 28 de setembro de 2026 à 27 de setembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026;

Assinatura: AURICÉA XAVIER DE SOUZA-Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 021/2024 – CP Nº 034/2023-SEINFRA

Processo: SEINFRA nº 20261206028

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: CONSÓRCIO DTA-AJM (DTA Engenharia LTDA e Construtora AJM LTDA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 29/09/2026 até 29/03/2027 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 25/08/2026, expirando em 22/02/2027., para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: META 1: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM E ATERRO HIDRÁULICO PARA PREENCHIMENTO ARTIFICIAL DA PRAIA DE PONTA NEGRA – ENGORDA DA PRAIA DE PONTA NEGRA. META 2: COMPLEMENTAÇÃO DO CALÇADÃO DA ORLA DA PRAIA DE PONTA NEGRA INTERLIGANDO-O COM O CALÇADÃO DA VIA COSTEIRA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas. Base Legal: art. 57 §1º, inciso II e V c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Rodrigo José Moura Ruic – Contratado
Natal, 10 de setembro de 2026.

06º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 038/2024 – CP nº 033/2023-SEINFRA

Processo SEINFRA nº 20261279670

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

Contratada: EXATA ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 20/10/2026 até 17/02/2027 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 19/09/2026, expirando em 18/01/2027, para os serviços de contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de implantação de pavimentação tipo capeamento e recapeamento asfáltico em diversas vias do Município de Natal – Lote I (Av. Governador Antônio Melo; “Pompeia”) Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada. Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Francisco Jurandir Alves da Silva – Contratada.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 015/2026.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, localizada na AV. Presidente Bandeira, 2280 bairro: Lagoa Seca, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA: nº 015/2026 – PROCESSO: SEINFRA nº 20261051032, OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão documental para execução dos serviços de tratamento técnico, organização, classificação, higienização, transporte, digitalização, indexação, guarda e gerenciamento do acervo arquivístico da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, incluindo apoio técnico especializado em tecnologia da informação relacionado à solução implantada, bem como o fornecimento, a implantação e a disponibilização de sistema eletrônico de Gestão Eletrônica de Documentos (GED). A pesquisa terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor CAF/SEMAT/SEINFRA, localizado na AV. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, Natal/RN CEP:59.031-200, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, as propostas de preço poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. para: Antônio Pereira Rocha - MAT: 73.884-5 – CAF/SEMAT/SEINFRA. Natal-RN, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica Dispensada a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 75, II, Lei nº 14.133, em sua redação atual.

PROCESSO Nº: 20260954083

OBJETO: Aquisição de açúcar cristal, com fornecimento parcelado e sob demanda

NOME DO CREDOR: J Nunes Distribuidora de Alimentos Ltda

CNPJ: 21.172.344/0001-58

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: Projeto/Atividade: 15.122.001.2-533 – Manutenção e Funcionamento da STTU.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub Elemento 07 – Anexo I – Fonte 17530000

Valor: R\$ 2.944,00 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

ORDENADOR DA DESPESA Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana - STTU
Natal, 11 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 16/2026 – 2ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal - SEMPLA, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo n.º 20231092293 - O presente contrato tem como objeto a renovação do Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada de Auxiliar Administrativo de Diretoria, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento de Natal - SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.sempla@natal.rn.gov.br).

Mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026

Rodrigo Duarte de Aquino Pereira – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 21/2026 – CGMN/SEMDES, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MARTA GERMANO DA SILVA, Corregedora da Guarda Municipal da Cidade do Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007; e,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar integralmente o relatório da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 010/2026 – CGMN/SEMDES, publicada no DOM de 08 de julho de 2026, cuja apuração ocorreu nos autos do processo sob o registro SEMDES-20260680617.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

MARTA GERMANO DA SILVA-Corregedora da Guarda Municipal de Natal

Matrícula nº 11.370-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 40/2025 – GS/SETUR/NATAL, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) JOSE AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO, – Matrícula 73626-2, para atuar como Gestora da Parceria, firmada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RGN - ABAV RN, inscrita no CNPJ sob o nº 70.030.622/0001-48, referente ao processo administrativo nº 20260799827.

Art. 2º - Designar o(a)s servidor(a) abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Contrato Administrativo da Parceria firmado, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR e a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RGN - ABAV RN, inscrita no CNPJ sob o nº 70.030.622/0001-48, referente ao processo administrativo nº 20260799827:

JOSIELE VIANA BARBOSA – matrícula 73.697-8

LEONARDO LYRA LOPES, matrícula nº 73.607-1;

THATIANA CRISTINA GREVY DA COSTA TINOCO, matrícula nº 73230-4

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 11 de setembro de 2025.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026-SETUR/ABAV-RN

Processo Nº 20260799827

Contrato: Nº 13/2026-SETUR

Concedente: Secretaria Municipal de Turismo - Setur

Conveniente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do RGN - ABAV RN

Objeto: Realização da 3ª Corrida do Turismo da ABAV RN, que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, na Via Costeira, em Natal/RN.

Base Legal: Lei Federal Nº 14.133/2021; Lei 13.204/2015

• Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Vigência: 25 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2026.

Assinaturas:

Conveniente: Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Sanclair Solon de Medeiros

Concedente: Associação Brasileira de Agências de Viagens Do RGN - ABAV RN

Antônio Raulino De Oliveira Neto

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 20260799827

TERMO DE FOMENTO Nº: 13/2026

OBJETO: o aporte de recursos financeiros à ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO RGN - ABAV RN para realização da 3ª Corrida do Turismo da ABAV RN, que acontecerá no dia 28 de novembro de 2026, na Via Costeira, em Natal/RN, visando uma ação cooperada com intuito decorrentes do Termo de Fomento 13/2026, onde serão executadas pelas partes CONVENIADA e CONVENIENTE, conforme instrução do PROCESSO Nº: 20260799827 e utilização de recursos provindos do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.204/2015, que prevê a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade fundamenta-se na singularidade do objeto e na atuação exclusiva da ABAV/RN na execução do evento, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo nº 20260799827, atendendo aos requisitos legais e regulamentares vigentes.

CONVENIENTE: Secretaria Municipal de Turismo de Natal – SETUR

CONVENIADA: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte – ABAV/RN

Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Turismo

EXTRATO CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO 019/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025-SETUR

PROCESSO Nº 20251159506

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO-SETUR

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI 13.204/2015.

OBJETO: PRORROGAR, de ofício, a vigência do Termo de Fomento nº 06/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR e a FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN, até o dia 31 de dezembro de 2026, exclusivamente para finalização dos procedimentos administrativos de liquidação, pagamento e demais atos correlatos.

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.

ASSINATURAS:

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal De Turismo-SETUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARA Nº 024/2026 DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E

PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da SEHARPE:

RESOLVE:

Art. 1.º – Designar as servidoras abaixo relacionadas, para compor a Comissão de Recebimento do MATERIAL DE LIMPEZA, vinculados ao Contrato nº 34.004/2026, tendo como contratada a empresa PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

1 - Sônia Luana Belarmino Tomé, Matrícula nº 73.597-2;

2 - Kaliany Oliveira Mendonça Tavares, Matrícula nº 73.715-2.

Art. 2.º - A Comissão terá como objetivo receber e conferir a entrega dos produtos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 11 de setembro de 2026

ADEMIRES SILVA MACHADO

Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 14:00hs.

(Decreto 13.813 de 10 de agosto de 2026)

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO Nº: SEMIDH-20251221112

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMIDH, inscrita no CNPJ 08.241.747/0021-97

CONTRATADA: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ nº 18.974.936/0001-89.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2025 - SEMIDH, celebrado em 11 de setembro de 2025, cujo término está previsto para o dia 11/09/2026, ficando prorrogado por mais 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, para possibilitar a execução do saldo contratual remanescente, correspondente a 300 (trezentos) kits de lanches destinados às ações do Programa Transcidadania/2026, nos termos da legislação aplicável.

VIGÊNCIA: 11/09/2026 a 11/10/2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie

Natal (RN), 11 de Setembro de 2026

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal SEMIDH

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SEMIDH

Considerando o comando do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe acerca do dever da observância pela Administração da ordem cronológica de pagamento, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida em fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, SALVO mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, de 16 de maio de 2024, em especial o art. 6º, V, bem como o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017. Considerando também a Lei Municipal nº 7.974/2025, que adere ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pela pertinente Ordenadora de Despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação. Considerando que à Secretaria Municipal de Direitos Humanos compete promover e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos, da igualdade, da diversidade e da proteção dos grupos socialmente vulneráveis, bem como assegurar o adequado funcionamento de suas unidades e o desenvolvimento de suas ações institucionais.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, evitando prejuízos à execução das ações e serviços de responsabilidade desta Pasta;

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento do empenho abaixo relacionado, tendo em vista tratar-se de despesa inadiável e imprescindível ao prosseguimento das ações municipais da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, referente à prestação de serviços e à manutenção e ao funcionamento desta Secretaria.

PROCESSOS	INTERESSADOS	EMPENHOS	VALOR
20260612883	SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DH	5327/2026	R\$ 23.000,00

Por fim, publique-se.

Natal/RN, 11 de setembro de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Direitos Humanos de Natal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 054/2026-GP/NATALPREV, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 20260750984 – NATALPREV, de 30/05/2026, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar Nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de GERALDA PAULO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 940.883.574-34, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de companheira (reconhecida judicialmente através do Processo Nº 0800469-13.2023.8.20.5001, do Juízo de Direito da 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal), do servidor municipal ANTONIO JOTA MENDES FILHO, matrícula nº 72.486-3, ocupante do cargo de Orientador Social, Padrão A, Nível I, falecido em 05 de fevereiro de 2020, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
GERALDA PAULO DOS SANTOS	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%
THIAGO COSTA MARREIROS		

Presidente – NATALPREV

PORTARIA Nº 053/2026-GP/NATALPREV, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20261014480 – NATALPREV, de 21/07/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, rateada em partes iguais, nos termos do Art. 39, inciso I e Art. 44, ambos da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de ANA LIS SOUZA SIMPLICIO, inscrita no CPF nº 166.913.244-71, MARIA AURORA SOUZA SIMPLICIO FERREIRA, inscrita no CPF nº 043.646.194-34 e ÂNGELO MIGUEL SOUZA SIMPLICIO, inscrito no CPF sob o nº 139.478.444-92, em virtude de terem preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de filhos menores de 18 anos do servidor municipal JOÃO MARIA SIMPLICIO FERREIRA, matrícula nº 30.024-1, ocupante do Cargo de Professor de Banda, MCB-1, falecido em 26 de maio de 2026, com valor correspondente à 95% (50% + 15% + 15%) totalidade dos proventos de aposentadoria a que teria direito o servidor em atividade, se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, Art. 38, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
ANA LIS SOUZA SIMPLICIO	PENSÃO PROVISÓRIA
MARIA AURORA SOUZA SIMPLICIO FERREIRA	PENSÃO PROVISÓRIA
ÂNGELO MIGUEL SOUZA SIMPLICIO	PENSÃO PROVISÓRIA
THIAGO COSTA MARREIROS	
Presidente – NATALPREV	

PORTARIA Nº 051/2026-GP/NATALPREV, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20260881337 – NATALPREV, de 24/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município em 30 de junho de 2022, em favor de THIAGO PESSOA DE FARIAS, inscrito no CPF nº 097.802.684-56, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, na qualidade de filho maior inválido do servidor municipal aposentado JOSÉ PESSOA DE FARIAS, matrícula nº 107.399-7, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível V, falecido em 09 de dezembro de 2025, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I, IV e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO
THIAGO PESSOA DE FARIAS	PENSÃO PROVISÓRIA
THIAGO COSTA MARREIROS	
Presidente – NATALPREV	

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

*EXTRATO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 905/2026

Funcarte-20261175297

Concedente: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Premiado(a): PONTO DE CULTURA SEBO BALALAIKA Representante legal: Severino dos Ramos Duarte

Objeto: Execução do projeto intitulado Ponto de Cultura Sebo Balalaika, selecionado no Edital Simplificado de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NATAL -RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, tornado público pela Portaria nº 164/2026 – GP/ FUNCARTE de 13 de abril de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.31; Fonte 17190000.*

Valor da premiação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Forma de pagamento: Parcela única, diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a). Natureza da premiação: Doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida ou necessidade de prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O termo, em conjunto com o comprovante de depósito, produz efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

SEVERINO DOS RAMOS DUARTE

*Replicado por incorreção.

*EXTRATO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 910/2026

Nº do processo: Funcarte-20261175939

Concedente: Município do Natal, representado pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Premiado(a): Ilé Âse Ôbéotógundá Iré Representante legal: Francisca Luciene da Silva

Objeto: Execução do projeto intitulado Ponto de Cultura Ilé Âse Ôbéotógundá Iré, selecionado no Edital Simplificado de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NATAL -RN CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, tornado público pela Portaria nº 164/2026 – GP/FUNCARTE de 13 de abril de 2026, conforme Plano de Trabalho anexo. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - FIC; Elemento de Despesa 333.90.31; Fonte 17190000.* Valor da premiação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Forma de pagamento: Parcela única, diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a). Natureza da premiação: Doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida ou necessidade de prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O termo, em conjunto com o comprovante de depósito, produz efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública.

Assinaturas:

IRACY GOIS DE AZEVEDO – FUNCARTE

FRANCISCA LUCIENE DA SILVA

*Replicado por incorreção.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 027/2026-CMAS NATAL/RN, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Eleição de Presidente e Vice-Presidente do CMAS/Natal – Biênio 2026/2028 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capítulo V, Art. 12 incisos I, II, Capítulo VI, Art. 37 e 38 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que determina o Regimento Interno deste Conselho, no que diz respeito a renovação de seu quadro diretivo, composto de Presidente e Vice-Presidente; CONSIDERANDO a realização da Assembleia Extraordinária Nº 145, em 31/08/2026, onde ocorreu a eleição de Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2026/2028;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado da eleição para p e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ficando assim constituído:

I – Presidente: Layana Silva Lima (Governo)

II – Vice-presidente: Emanuelle Christiane Cassiano de Moura (Sociedade Civil)

Art. 2º – Esta resolução retroage seus efeitos a 31 de agosto de 2026.

Publica-se e cumpre-se.

LAYANA SILVA LIMA

Presidente do CMAS/Natal

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 13.813, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO EM 11 DE AGOSTO DE 2026)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, até as 16:00 horas do mesmo dia do envio (Art. 12, §5º);
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até as 14:00 horas do mesmo dia da publicação (Art. 12, §3º);
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 12 horas contadas a partir da data de publicação, via e-mail da Comissão Gestora do Diário Oficial do Município (Art. 14, II);
- No que concerne ao padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - via e-mail com a matéria a ser publicada, identificando o nome do órgão, do setor, responsável e telefone para contato;
 - II - as matérias enviadas por e-mail deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com a indicação do Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
 - III - espaçamento simples: (espaço 1) entre linhas, títulos, cabeçalhos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
 - IV - fica vedado o uso de marcadores e numerações automáticos nas matérias enviadas para publicação;
 - V- em fonte: Abadi Mt condensed Light ou Times New Roman – tamanho: 8,0 para o corpo e título da matéria;
 - VI- formatação: menu arquivo - configurar página, selecionar o tamanho do papel para A-4; menu formatar, selecionar o comando: colunas – predefinidas, clicando em duas colunas, assim encontrará formatação modelo para o texto.
 - VII - Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima ou impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo.
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNIO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Adriana Lucas Ferreira
MEMBROS: Lucas Gabriel Silva Nobre, Aline Acrícia da Silva Lira,
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias

Rua Santo Antônio, 665 - CENTRO - CEP 59025-520 - Natal/RN - Fone - Fax: 3232-8346 - email: dom@natal.rn.gov.br